



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 09793/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Edite Amarante  
Responsáveis: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista/Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 3081/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Edite Amarante, matrícula nº 661.058-7, ocupante do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***conceder registro*** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de outubro de 2013.*

**Fernando Rodrigues Catão**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 09793/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Edite Amarante  
Responsáveis: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista/Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Edite Amarante, matrícula nº 661.058-7, ocupante do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de outubro de 2013.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

Em 31 de Outubro de 2013



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO